



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

## LEI Nº. 1.684

### **AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipais para exercerem suas funções junto às seguintes Organizações da Sociedade Civil:

#### **I – Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus**

CNPJ: 21.608.716/0001-46 .Endereço: Rua São José, 648 – Centro – Cordisburgo/MG.

#### **II - .Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

CNPJ: 02.716.522/0001-10 - Endereço: Rua Adonias, 394- Centro – Cordisburgo/MG.

#### **III - .Associação dos Moradores de Cordisburgo - AMCOR**

.CNPJ: 21.605.720/0001-50 - Endereço: Frei Estevam, 302 – Centro – Cordisburgo/MG;

Art. 2º - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será realizada com ônus para o Município, conforme especificado no "Acordo de Cooperação".

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 28 de Março de 2017.

  
Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL